



CONTRATO DE LOCAÇÃO

QUADRO RESUMO

1. LOCADOR(A/ES)

NOME: JASON DE MELO ABREU

NACIONALIDADE: Brasileiro(a)

ESTADO CIVIL: Casado(a)

CPF / CNPJ: 247.272.961-87

RG: 1327075 SSP/GO

Neste ato representada por sua bastante procuradora, a ADMINISTRADORA descrita e caracterizada no Campo 03 (três), abaixo.

2. LOCATÁRIO(A)

Razão Social: Instituto de Gestão e Humanização - IGH

CNPJ nº: 11.858.570/0005-67

Endereço: Rua R-230, SN, CEP: 74655-130, Vila Jaraguá

Cidade: Goiânia - UF:GO

REPRESENTADA POR:

Cargo: Superintendente

Nome: JOEL SOBRAL DE ANDRADE

CPF nº: 821.110.735-04

Identidade nº: 0716630613 SSP-BA

Nacionalidade: Brasileiro(a)

Profissão: Advogado

Estado Civil: Casado

Endereço: Rua Canário, Condomínio Albatroz, Jauá – Camaçari – BA.

3. ADMINISTRADORA / PROCURADORA

FAL IMOBILIÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.696.021/32, com sede na Rua São Luis, QD.05 LT.13 Setor Alto da Glória, Goiânia GO, CEP: 74815-755 Fone: (62)3541-8620.

4. IMÓVEL

Logradouro: Rua 247. Q37. L14 - SALA 103,
Bairro: Setor Coimbra
Cidade: Goiânia - UF:GO
CEP: 74.535-530
Espécie / Tipo: Sala Comercial

CONTAS DO IMÓVEL

IPTU: RATEIO – 7,26% DO IPTU N° 40806702210000
EQUATORIAL: 14534850
SANEAGO: RATEIO MENSAL
CONDOMÍNIO: RATEIO MENSAL

5. VALOR DA LOCAÇÃO

Aluguel R\$ (1.600,00), Um Mil E Seiscentos Reais mensais

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

-
- 6.1. Prazo total 12 meses
6.2. Início: 01/02/2024
6.3. Término: 31/01/2025
6.4. Dia do vencimento do aluguel.: 07 de cada mês subsequente à data de início do contrato
6.5. Índice de reajuste anual: IGPM (FGV)

7. DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO

Tipo de uso: COMERCIAL

8. GARANTIA / Sem fiança

O presente instrumento não tem garantia locatícia.

DAS PARTES

Os signatários ao final assinado, qualificado como LOCADOR (A) e LOCATARIO (A), sendo neste ato representada pelo Escritório Imobiliário FAL- Imobiliária CNPJ: 11.696.026/0001-32. CRECI: 15123. Endereço comercial: Rua São Luiz nº 61 Bairro Alto da Gloria. Goiânia-GO, e LOCATÁRIO (A), nos campos (1) e (2) do Quadro Resumo transcrito anteriormente, têm entre si, certo, justo e contratado na melhor forma de direito, a locação do imóvel descrito, no campo (4) do Quadro Resumo, mediante as cláusulas e condições, mutuamente aceitas e outorgadas, a saber:

DO OBJETO DA LOCAÇÃO E OCUPAÇÃO

CLAÚSULA PRIMEIRA - O (A) LOCADOR (A), na qualidade de proprietário (a) do imóvel descrito no campo (4) do Quadro Resumo, o cede em locação ao (a) LOCATÁRIO (A), pelo preço e prazo certos e ajustados, consignados nos campos (5) e (6) do Quadro Resumo, estando às partes obrigadas durante a vigência do presente contrato a cumprirem com as cláusulas previamente acordadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes contratantes atestam ter conhecimento do atual estado do imóvel, dado em locação, descrito no campo (4) do Quadro de Resumo, o qual fora encontrado em perfeito estado de conservação, para o fim a que se destina.

DO ALUGUEL

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor do aluguel mensal é a importância constante no campo (5) do Quadro Resumo, para o período lá consignado, e vence no dia 07 de cada mês subsequente à data de início do contrato constante no Campo (06), impreterivelmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de liquidação do contrato, o aluguel correspondente aos dias porventura excedentes ao último vencimento é contado até o dia em que o imóvel locado for real e efetivamente devolvido ao (à) LOCADOR (A), mediante recibo padrão da administradora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de pagamentos em cheques, a quitação dos aluguéis, encargos ou quaisquer outros débitos oriundos deste contrato só se operará de pleno direito, após a sua compensação e o crédito respectivo na conta do (a) LOCADOR (A).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não pagamento dos aluguéis e encargos no dia do vencimento, campo (6), tornará o locatário obrigado a pagar o valor principal, acrescidos de correção monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 2% (dois por cento) sob o valor devido (art. 9º do Decreto 22.626/33). Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do vencimento do aluguel sem que tenha ocorrido o pagamento, será o débito AUTOMATICAMENTE e sem aviso prévio, encaminhado ao Departamento Jurídico da Administradora para a devida cobrança. Fica determinado que além da correção monetária, juros e multa, o locatário inadimplente pagará honorário advocatício equivalente a 10% (dez por cento) do total apurado, caso a dívida for paga amigavelmente, e em caso de cobrança via judicial e/ou perante a Corte de Conciliação, será devido o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o débito integralmente apurado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM, no entanto, estabelecem-se que, caso o acumulado do índice citado seja negativo, o valor do aluguel será reajustado pelo IPCA, também no período anual. Em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

CLÁUSULA QUARTA - São encargos obrigatórios do (a) LOCATÁRIO (A): água e esgoto, Energia Elétrica, Condomínio, contas telefônicas, seguro contra incêndio e IPTU/ITU, e outras taxas que forem pertinentes ao imóvel. Devendo o (a) LOCATÁRIO (A) apresentar ao (à) LOCADOR (A) os respectivos comprovantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que as despesas constantes do caput desta cláusula forem cobradas, por qualquer motivo, diretamente do (a) LOCADOR (A), ficará o (a) LOCATÁRIO (A) obrigado (a) a reembolsá-lo (a) assim que para tanto for solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores constantes desta cláusula ficam sujeitos às alterações que ocorrerem inclusive juros, multas, correção monetária e ainda honorários advocatícios. Em se tratando de encargos decorrentes do Poder Público ou de suas Concessionárias, a quitação se dará mediante integral cumprimento quanto ao pagamento da dívida e todos os acessórios incidentes, incluindo-se taxas e emolumentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das taxas e despesas constantes no Caput desta Cláusula, por parte do (a) LOCATÁRIO (A), dará direito ao (à) LOCADOR (A) de considerar rescindido o presente contrato, sujeitando ao (a) LOCATÁRIO (A) ao pagamento da multa referida sem prejuízo das demais obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as multas a que a LOCATÁRIO (A) der causa, por ela serão pagas. O LOCATÁRIO (A) será responsável também pelas multas e majorações de impostos e taxas a que der causa, pela retenção de aviso dos lançamentos respectivos. Com relação a tais impostos e taxas, o (a) LOCATÁRIO (A) obriga-se a obter, com a devida antecedência, junto aos órgãos respectivos, as contas, avisos e talões, diligenciando para que os recolhimentos possam ser feitos, fazendo os comprovantes chegarem em seguida, as mãos do(a) LOCADOR(A) do imóvel.

PARÁGRAFO QUINTO - Os impostos e taxas arbitradas pelo poder público, que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, são responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A), exceto quando a cobrança for decorrente de problemas preexistentes no imóvel, devidamente comprovados pelo(a) LOCATÁRIO(A). Quando o prazo do contrato não alcançar a totalidade do período tributado, pagará o(a) LOCATÁRIO(A), proporcionalmente ao tempo em que o bem locado esteja sob sua responsabilidade. O não pagamento pelo(a) LOCATÁRIO(A), dos impostos e taxas arbitradas pelo poder público, importará em infração contratual, constituindo-se em mora, independentemente de notificação.

PARÁGRAFO SEXTO - O(A) LOCATÁRIO(A) obriga-se a efetuar a alteração da titularidade das contas de consumo, tais como água, energia e gás, junto as empresas e órgãos públicos competentes, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, assim como, findando o contrato a responsabilidade pela retirada das contas do nome do(a) LOCATÁRIO(A) é de sua inteira responsabilidade.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA- O prazo da presente locação é o estabelecido no campo (6) do Quadro Resumo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Findo o prazo estipulado desta cláusula, e sem que as partes tenham convencionado a prorrogação do mesmo ou renovação contratual, obriga-se ao (a) LOCATÁRIO

(A) a restituir o imóvel, objeto deste contrato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, completamente desocupado e no estado em que recebeu.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Se findo o prazo da locação, se o(a) LOCATÁRIO(A) permanecer no imóvel por mais de trinta dias, sem oposição do(a) LOCADOR(A), presumir-se-á prorrogada a locação por prazo indeterminado, sendo mantidas as demais cláusulas e condições deste contrato, subsistindo para o(a) LOCATÁRIO(A) e seu(s) fiador(es), todas as obrigações contratadas neste instrumento, até a efetiva devolução das chaves, inclusive aquelas obrigações relativas ao reajuste do valor do aluguel, de acordo com a menor periodicidade permitida em lei, tudo conforme os preceitos do art. 39 da Lei Federal no 8.245/91 (Lei do Inquilinato) c/c art. 2.036 do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O(A) LOCATÁRIO(A) somente poderá renunciar/rescindir a presente locação, na hipótese de prorrogação por prazo indeterminado, mediante aviso por escrito ao(a) LOCADOR(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Na ausência do referido aviso, o(a) LOCADOR(A) poderá exigir quantia correspondente a 01 (um) mês de aluguel e encargos, vigentes quando da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA- ABANDONO DO IMÓVEL - com o objetivo de resguardar e defender o imóvel de quaisquer eventualidades, ante a ausência do(a) LOCATÁRIO(A) e, no intento de promover a integridade do mesmo contra possíveis esbulhos e depredações, fica o(a) LOCADOR(A) autorizado(a) a imitir-se na posse do imóvel, desde que fique comprovado o abandono do imóvel pelo(a) LOCATÁRIO(A), independentemente de qualquer procedimento judicial prévio, podendo, se necessário, o emprego de força para arromba-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO- Caracteriza-se como abandono, a ausência habitual e prolongada do(a) LOCATÁRIO(A).

CLÁUSULA SÉTIMA- A tolerância do(a) LOCADOR(A) em qualquer ato ou obrigação, que em virtude deste contrato, deva ser praticado ou satisfeito pelo(a) LOCATÁRIO(A), não caracteriza ALTERAÇÃO, MODIFICAÇÃO ou NOVAÇÃO deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA- O(A) LOCATÁRIO(A) obriga-se a fazer as suas custas, todas as reparações ou obras oriundas de notificação ou intimação de qualquer autoridade judicial, federal, estadual e municipal, assim como pagar imediatamente quaisquer multas que lhe sejam impostas por infração as leis, regulamentos e atos administrativos em geral, pelas quais seja comprovadamente responsável, obrigando-se a dar ciência imediatamente, por escrito, o(a) LOCADOR(A), sob pena de infração contratual e consequente rescisão.

CLÁUSULA NONA- Fica estipulada a multa correspondente ao valor de 03 (três) meses de aluguel proporcionais ao período em carência, para qualquer uma das partes que infringir ou deixar de cumprir qualquer uma das CLÁUSULAS deste contrato, inclusive aquelas relativas ao tempo de duração da locação. Convencionam ainda os contratantes e fiadores reconhecimento do mencionado valor como quantia líquida certa e exigível.

DA DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA- O imóvel descrito neste contrato, destina-se exclusivamente a uso COMERCIAL, ficando expressamente vedado a cessão, sublocação, transferência, empréstimo a qualquer título, mesmo que sejam firmas oriundas de alteração contratual, bem como na

hipótese de sociedade formada pelo(a) LOCATÁRIO(A), não assistindo a esse o direito de alegar consentimento tácito do(a) LOCADOR(A).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Durante o prazo da locação e enquanto o imóvel estiver sob a responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A), ambas as partes, LOCATÁRIO(A) e LOCADOR(A), se comprometem a diligenciar no cumprimento de todas as exigências formuladas pelo poder público, com o objetivo de manter o imóvel em conformidade com as leis e normas vigentes, assim sendo o LOCATÁRIO(A) responsável pelas exigências decorrentes do uso e ocupação do imóvel, alterações e modificações realizadas no imóvel, multas e sanções por descumprimento de leis e normas de sua responsabilidade e danos causados ao imóvel, desde que não sejam preexistentes, e o LOCADOR(A) responsável pelas exigências decorrentes de vício no imóvel, condições preexistentes do imóvel, multas e sanções por descumprimento de leis e normas de sua responsabilidade e reformas estruturais do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O(A) LOCADOR (A) dá ao (a) LOCATÁRIO(A) os poderes necessários para reclamar junto a terceiros, se for o caso, em todos os assuntos que digam respeito a segurança, conservação, limpeza e manutenção do imóvel locado.

DO INGRESSO E DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Qualquer reclamação do(a) LOCATÁRIO(A), com referência ao imóvel aqui locado deverá ser encaminhada à Administradora, por escrito, dentro de 10 (dez) primeiros dias do início da locação, ou seja, do recebimento das chaves, não sendo acolhidas reclamações verbais, (não escritas). As reclamações aqui aludidas referem-se exclusivamente as irregularidades e defeitos que conflitam com o estado do imóvel, pois as demais ocorrências serão consideradas como emergentes no decurso da vigência da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Obriga-se o(a) LOCATÁRIO(A) a bem conservar o imóvel locado, e corre por sua conta todas as obras que fizer, tanto para sua conservação e funcionamento como para qualquer outro fim, bem como os respectivos ônus, multas. O LOCATÁRIO(A) fica obrigado(a), no curso da locação a satisfazer a sua própria custa, a todas e quaisquer intimações dos poderes competentes a que der causa, mesmo que expedidas em nome do(a) LOCADOR(A).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O locatário fica responsável por entregar o imóvel pintado como descrito no laudo de vistoria, em função da negociação sobre o valor mensal do aluguel. Caso o imóvel seja entregue em desacordo com a vistoria de entrada e, ficando caracterizados os danos ao imóvel, estará o LOCATÁRIO (A) obrigado a reparar os danos ou indenizá-los, deixando o objeto da locação no mesmo estado do ingresso, sem prejuízo das medidas criminais cabíveis (art. 163 e s.s CP).

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurado ao locador o direito de vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário, desde que atendido os preceitos do art. 23, inciso IX, da Lei n. 8.245/91.

DAS BENFEITORIAS E/OU MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- As obras que importarem na segurança do imóvel, serão executadas pelo(a) LOCADOR(A). Todas as demais, bem como as referentes a conservação de aparelhos sanitários, de iluminação, trincos, fechaduras, torneiras, vidraças, limpeza, reparos e desentupimento de encanamentos de água, gás, esgotos, caixas de gorduras, goteiras, telhado,

pinturas, serão feitas pelo(a) LOCATÁRIO(A), que fica obrigada a restituir tudo em perfeito estado, sem direito a indenização alguma ao desocupar o imóvel. Todos os estragos a que der causa deverão ser reparados pelo(a) LOCATÁRIO(A), ficando esta responsável pelo pagamento dos aluguéis até que os referidos reparos sejam concluídos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Para toda e qualquer benfeitoria ou modificação a ser introduzida no imóvel locado ou em suas instalações, é necessário prévia autorização escrita do(a) LOCADOR(A), e as que, com autorização, forem feitas, mesmo necessárias, passarão a pertencer ao(a) LOCADOR(A) independentemente de indenização ou retenção do imóvel locado. Poderá, entretanto, o(a) LOCADOR(A), finda a locação, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas com ou sem o seu consentimento sejam retiradas a custa da locatária, a qual fica obrigada a pagar aluguéis devidos até que o imóvel seja restituído sem as mesmas benfeitorias ou modificações, tal como foi entregue ao(a) LOCATÁRIO(A).

DA RESCISÃO E PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Considerar-se-á resolvido ou resilido de pleno direito o presente contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação: a) No término do respectivo prazo; b) No caso de infração por parte do LOCATÁRIO de qualquer das cláusulas e obrigações aqui estipuladas; c) No caso de incêndio que impeça a ocupação do imóvel locado ou desapropriado por necessidade ou utilidade pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) LOCADOR(A) não terá qualquer responsabilidade perante ao(a) LOCATÁRIO(A), em caso de incêndio, mesmo que originado por curto circuito ou estragos nas instalações elétricas, e no caso de roubo e/ou furto que venha ocorrer dentro do imóvel, salvo se comprovadamente o dano se deu por razão anterior à locação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - Poderá o(a) LOCADOR(A), a qualquer tempo, vistoriar o imóvel locado, bem como mostrá-lo a pretensos compradores, em caso de venda, incorrendo o(a) LOCATÁRIO(A) em infração contratual à negativa de tal procedimento.

PARAGRAFO ÚNICO - Se durante a vigência desta locação O (A) LOCADOR vier a optar pela venda do imóvel objeto deste contrato, O (A) LOCATÁRIO comunicará de sua pretensão e não tendo interesse na aquisição do imóvel, se obriga a permitir na sua presença ou de pessoa de sua confiança a visita no imóvel de possíveis interessados acompanhados de Corretores Autorizados pela Procuradora nos dias úteis em horário comercial, enquanto perdurar a venda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- As partes contratantes declaram estar este contrato subordinado a lei nº 8.245 de 18/10/91, e demais disposições legais aplicáveis as locações.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes contratantes declaram estar bem cientes do teor do presente instrumento, aceitando todos os seus termos, direitos e obrigações, conforme prescrição das legislações mencionadas.

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As Partes, de comum acordo, resolvem que o presente Contrato será assinado eletronicamente, por meio da plataforma **CLICK SIGN** (<http://www.clicksign.com>) reconhecida pelas Partes como meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive quando utilizados certificados não emitidos pela ICP-Brasil, cabendo à LOCADORA disponibilizar, via e-mail, o link de acesso à LOCATÁRIA, para as providências necessárias. Após assinado, com a emissão do respectivo certificado de autenticação, as Partes reconhecem expressamente a validade do presente Contrato, nos termos do Art. 10 da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 agosto de 2001, o qual constituirá título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- As partes elegem o Foro da Comarca da situação do imóvel para a discussão sobre dúvidas ou omissões do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas a que este também subscreve, correndo as despesas de legalização por conta do (a) LOCATÁRIO(A).

Goiânia, 20 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Felipe Martins Marinho
CPF: *** 274.171-**
Data: 01/04/2024 11:25:58 -03:00



LOCADOR(A/ES)

Assinado digitalmente por:
JOEL SOBRAL DE ANDRADE
CPF: ***.110.735-**
Certificado emitido por AC CNDL RFB v3
Data: 01/04/2024 14:46:22 -03:00

LOCATÁRIO(A)

1ª

Testemunha: _____

Nome:

CPF nº:

2ª

Testemunha: _____

Nome:

CPF nº:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4JESH-ZFMLT-TEDUN-QLVDW

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Fellipe Martins Marinho (CPF ***.274.171-**) em 01/04/2024 11:25 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.63.71.108	Lat: -16,680200 Long: -49,256400
	Precisão: 1 (metros)
Autenticação	fel****@falimobiliaria.com.br
Email verificado	
G600ySL9/bcv6MADL9OKxTLToagJekACHkPI9QFONg8=	
SHA-256	

- ✓ JOEL SOBRAL DE ANDRADE (CPF ***.110.735-**) em 01/04/2024 14:46 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Luisa Moura Gomes (CPF ***.941.665-**) em 28/03/2024 14:43

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/4JESH-ZFMLT-TEDUN-QLVDW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>

Ofício nº 089/2024 – CONTRATOS

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Fornecedor: FAL IMOBILIARIA

CNPJ: 11.696.026/0001-32

Nome do representante: FELLIPE MARTINS MARINHO

CPF: 032.274.171-89

E-mail do representante: felipe@falimobiliaria.com.br

Modalidade de Contratação: ESPECIFICIDADE

Unidade: Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL

Início: 01/02/2024

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Valor do Contrato: R\$ 1.600,00 mensal

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos a contratação da empresa supracitada, para locação de imóvel – sala comercial 103, localizada na Rua 247, Quadra 37, Lote 14, Edifício Emival, nº39, CEP: 74535-530, Setor Coimbra, Goiânia – GO, em prol do **Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL**, como descrito no quadro abaixo e proposta comercial:

OBJETO DO CONTRATO	VALOR MENSAL (R\$)
Locação de imóvel – sala comercial 103	R\$ 1.600,00 mensal

Em oportuno, destaco que a documentação segue anexo a este ofício: contrato social, certidões municipal, estadual, federal, trabalhista, CNPJ, documentos pessoais do representante legal.

Atenciosamente,


Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Maternidade Nossa Senhora de
Lourdes - HEMNSL

Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa
Diretora geral do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de
Lourdes – HEMNSL
Instituto de Gestão e Humanização – IGH

NOTA EXPLICATIVA

Cumpre-se informar a contratação da locação de sala comercial com a necessidade de espaço físico para endereço fiscal da unidade HEMNSL – Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, informamos que o referido contrato nº 10-12421-LOC-09-23-NSL, celebrado com a empresa CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ 05.361.430/0001-52, cujo objeto é a locação da sala 103, situada Av. Perimetral, Quadra 37, Lote 74, Condomínio Emival, Setor Coimbra – Goiânia GO, tem cobertura contratual até 31/01/2024, todavia em virtude da mudança da administradora do imóvel por parte do proprietário, tendo a ação formalizada via e-mail e anexa a este documento, faz-se necessário a formalização de um novo contrato junto a empresa designada.

Desde modo, considerando o art. 10º do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços desta instituição,

Art. 10º Não se exigirá a publicidade prévia disposta no artigo anterior deste regulamento nos seguintes casos de contratações/aquisições:

II. ESPECIFICIDADE: Na contratação de empresa especializada ou profissional de notório conhecimento, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

Por todo o exposto, resta evidente que o caso concreto comporta a necessidade de realização de nova contratação, para garantir a continuidade do objeto de contratação.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa
CPF: ***.971.844.**
Data: 22/01/2024 11:23:48 -03:00

MUNDO DIGITAL

Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa
Diretora Geral do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL
Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Mudança de Imobiliária - Jason de melo abreu

1 mensagem

Jason Abreu <jasonabreu0906@gmail.com>

22 de janeiro de 2024 às 09:31

Para: contratos.go@igh.org.br

Boa Tarde,

Prezados,

Informamos que estamos mudando de imobiliária. A imobiliária atual Cidade Imóveis irá Administrar até a data 31/01/2024. A partir de 01/02/2024 A nova imobiliária será Fal Imobiliária que sera responsável pela administração do Edifício Emival R. 247, 39 - Coimbra, Goiânia - GO, 74535-530, colaboradora Renata, contato 62 98505-0136. Os contratos referente as salas 101 e 103 deverão ser renovadas pela nova imobiliária. Duvidas favor entrar em contato comigo, Lucas Carvalho Abreu (62) 98124-4643.

FAL IMOBILIARIA

Rua São Luís, nº1, Alto da Glória - Goiânia

Rua S Luis Q 5, 61, Alto da Glória, Goiânia GO, 74815-755, Brasil

Telefone (62) 3541-8620 / 62 98505-0136 Responsavel Renata

Esse documento foi assinado por Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/EXD-RWKK3-ZXAXR> YJ32J



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: EX3XD-RWKK3-ZXAXR-YJ32J

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa (CPF ***.971.844-**) em 22/01/2024 11:23
- Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.11.146.74	Não disponível
Autenticação	laryssa.santacruz@igh.org.br (Verificado)
Login	
Cc/yJdxYZzHqgyDkNcP2jSNDHWxFuJTWKYLpC8P9A08=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/EX3XD-RWKK3-ZXAXR-YJ32J>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1. DADOS DO IMÓVEL:

Sala 103 localizada na Rua 247, Quadra 37, Lote 14, Edifício Emival, nº39, CEP: 74535-530, Setor Coimbra, Goiânia – GO.

2. DADOS DO LOCADOR:

ARICELIA CARVALHO ABREU, brasileira, casada, empresária, inscrita no RG nº: 468069 SSP/GO e CPF nº: 189.306.541-34.

3. DADOS DO PROPONENTE:

INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH, inscrito no CNPJ: 11.858.570/0005-67 com sede na Rua R-230, SN, CEP: 74655-130, Vila Jaraguá, Goiânia – GO.

4. DADOS DA IMOBILIÁRIA:

FAL IMOBILIÁRIA LTDA, inscrito no CNPJ: 11.696.026/0001-32 com sede na Rua São Luiz, Quadra 05, Lote 13, Sala 01, CEP: 74815-755, Setor Alto da Glória, Goiânia – GO.

Dados Bancários:

BANCO: 756 – BANCO COOPERATIVO DO BRASIL

AGÊNCIA: 3054

CONTA CORRENTE: 31.633-4

5. CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, para LOCAÇÃO do Imóvel acima a seguinte forma e condições:

- **Valor de locação mensal:** R\$ 1.600,00 (mil seiscentos reais);
- **Finalidade:** Comercial;
- **Período de Locação:** 12 (doze) meses;
- Todas as despesas extras como IPTU, Energia, Água, Condomínio são de responsabilidades do proponente e não está incluso no valor de locação;

A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias.

Goiânia, 20 de dezembro de 2023.


11.696.026/000.-327
REAL IMOBILIÁRIA E
CONSTRUTORA LTDA
Rua São Luiz Nº 61 Qd. 05 L113 SLO
Alto da Glória
CEP: 74.815-759
GOIÂNIA-GO

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FAL IMOBILIARIA LTDA

CNPJ Nº. 11.696.026/0001-32

LIOMAR SILVA MARINHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Goiânia-GO no dia 18/08/1961, filho de Sebastião Silva Marinho e Antonieta Oliveira Silva, portador da Carteira de Identidade nº. **1260754 2ª via DGPC/GO**, e CPF nº. **236.063.711-87**, residente e domiciliado na Rua X-23 Qd.30 Lt.12 S/N, Jardim Olímpico CEP: **74922-310**, Aparecida de Goiânia-Goiás.

FLORINDA DE FATIMA MARTINS DOS SANTOS MARINHO, brasileira, viúva, empresaria, nascida em Piracanjuba-Goiás em 06/12/1962 filha de Francisco Martins Coelho e Joaquina Ferreira dos Santos, portadora da carteira de identidade nº. **4232771 SSP/GO** e CPF nº. **278.845.031-15**, residente e domiciliado a Rua X-23 Qd.30 Lt.12 Jardim Olímpico, CEP: **74.922-310**, Aparecida de Goiânia-Goiás.

Únicos sócios proprietários da empresa **FAL IMOBILIARIA LTDA**, devidamente registrada na JUCEG Sob o Nº 52202762338, em 05/03/2010, CNPJ Nº. 11.696.026/0001-32, situada na Rua São Luiz nº. 61 Qd.05 Lt.13 CEP: 74.815-755, Bairro Alto da Glória, Goiânia-Goiás, resolvem de comum acordo, proceder a sua quarta alteração contratual, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ESPÓLIO - Em decorrência do falecimento do sócio **LIOMAR SILVA MARINHO**, sendo representado pelo inventariante **FELLIPE MARTINS MARINHO**, conforme formal de partilha em anexo, será admitida a alteração da titularidade das quotas do sócio falecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUADRO SOCIETÁRIO – Retira-se da sociedade o sócio **LIOMAR SILVA MARINHO**, que era detentor de 7.000 (Sete mil) quotas, onde a Meeira **FLORINDA DE FATIMA MARTINS DOS SANTOS MARINHO** recebeu o total correspondente a 50% que o “de cujus” possuía, que perfaz em um total de R\$ 3.500 (Três mil e Quinhentos Reais) quotas, totalmente integralizadas e subscritas em moeda corrente do país.

Ingressa-se na Sociedade Empresária Limitada através deste ato, a sócia **AMANDA MARTINS MARINHO**, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 04 de agosto de 1985 na cidade de Goiânia - GO, filha de Liomar Silva Marinho e Florinda Fátima Martins dos Santos Marinho, portadora da Carteira de Identidade nº.**4665042 DGPC/GO** e CPF nº. **014.718.311-16**, residente e domiciliada à Rua X-23 Quadra 30 Lote12, S/N, Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP nº **74.922-310**, onde recebe por herança 25% das quotas que o “de cujus” possuía, que perfaz em um total de **R\$ 1.750,00** (Mil Setecentos e Cinquenta Reais), totalmente integralizadas e subscritas em moeda corrente do país.

Ingressa-se na Sociedade Empresária Limitada através deste ato, o sócio **FELLIPE MARTINS MARINHO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 19 de julho 1990, na cidade de Goiânia - GO, filho de Florinda de Fátima Martins dos Santos Marinho e Liomar Silva Marinho, portador da Carteira de

Identidade nº 5362155 SSP/GO e CPF nº. 032.274.171-89, residente e domiciliado à Rua X-23, Quadra 30, Lote 12, S/N, Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP nº 74.922-310, onde recebe por herança 25% das quotas que o “de cujus” possuía, que perfaz em um total de R\$ 1.750,00 (Mil Setecentos e Cinquenta Reais), totalmente integralizadas e subscritas em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL – Em virtude da saída de um dos sócios o Capital Social da Sociedade Empresária Limitada que é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, fica distribuído conforme o quadro abaixo:

NOME DOS SÓCIOS	VR. QUOTA	PERC. %	Nº. QUOTAS	VALOR EM R\$
Florinda de Fatima M. dos Santos Marinho	1,00	65%	6.500	6.500,00
Amanda Martins Marinho	1,00	17,5%	1.750	1.750,00
Fellipe Martins Marinho	1,00	17,5%	1.750	1.750,00
TOTAL	XXXX	100%	10.000	10.000,00

Parágrafo Único – Nos termos do art. 1052 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), a Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL – *A Sociedade Empresária Limitada tem por Objetos Sociais a exploração dos ramos:*

(68.21-8/01) – Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;

(68.22-6/00) – Gestão e administração da propriedade imobiliária;

(82.11-3/00) – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CLAUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO – A Sociedade passará a ser administrada pelos sócios **Fellipe Martins Marinho, Amanda Martins Marinho e Florinda de Fátima Martins dos Santos Marinho** que irão assinar em conjunto ou individualmente e a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre no interesse da sociedade, em casos especiais de alienação de bens moveis, a qualquer título, avais, fianças e hipotecas de bens, deverá constar à assinatura de ambos os sócios, ficando vedado o uso social em negócios estranhos aos afins sociais.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESIMPEDIMENTO – Os administradores **Fellipe Martins Marinho, Amanda Martins Marinho e Florinda de Fátima Martins dos Santos Marinho**, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por

decorrência de lei especial, nem em virtudes de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011 parágrafo 1º, do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FAL IMOBILIARIA LTDA

CNPJ Nº. 11.696.026/0001-32

AMANDA MARTINS MARINHO, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 04 de agosto de 1985 na cidade de Goiânia - GO, filha de Liomar Silva Marinho e Florinda Fátima Martins dos Santos Marinho, portadora da Carteira de Identidade nº.4665042 DGPC/GO e CPF nº. 014.718.311-16, residente e domiciliada à Rua X-23 Quadra 30, Lote 12, S/N, Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP nº 74.922-310.

FELLIPE MARTINS MARINHO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 19 de julho 1990, na cidade de Goiânia - GO, filho de Florinda de Fátima Martins dos Santos Marinho e Liomar Silva Marinho, portador da Carteira de Identidade nº 5362155 SSP/GO e CPF nº. 032.274.171-89, residente e domiciliado à Rua X-23, Quadra 30, Lote 12, S/N, Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP nº 74.922-310.

FLORINDA DE FATIMA MARTINS DOS SANTOS MARINHO, brasileira, viúva, empresaria, nascida em Piracanjuba-Goiás em 06/12/1962 filha de Francisco Martins Coelho e Joaquina Ferreira dos Santos, portadora da carteira de identidade nº. 1395344-4232771 SSP/GO e CPF nº. 278.845.031-15, residente e domiciliado a Rua X-23 Qd.30 Lt.12 Jardim Olímpico, CEP: 74.922-310, Aparecida de Goiânia-Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - A sociedade gira sob a denominação social de **FAL IMOBILIARIA LTDA**, e nome fantasia **FAL IMOBILIARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL – A sede da empresa é na Rua São Luiz, nº. 61, Quadra 05, Lote 13, CEP: 74.815-755, Bairro Alto da Gloria, Goiânia-Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL – *A Sociedade Empresária Limitada tem por Objetos Sociais a exploração dos ramos:*

(68.21-8/01) – Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;

(68.22-6/00) – Gestão e administração da propriedade imobiliária;

(82.11-3/00) – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO – A sociedade iniciou suas atividades em **05/02/2010** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrita e integralizado em moeda corrente do país, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	VR. QUOTA	Nº. QUOTAS	VALOR EM R\$
Florinda de Fatima M. dos Santos Marinho	1,00	6.500	6.500,00
Amanda Martins Marinho	1,00	1.750	1.750,00
Fellipe Martins Marinho	1,00	1.750	1.750,00
TOTAL	XXXX	10.000	10.000,00

Parágrafo Primeiro – Nos termos do art. 1052 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), a Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

CLAUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO – A Sociedade passará a ser administrada pelos sócios **Fellipe Martins Marinho, Amanda Martins Marinho e Florinda de Fátima Martins dos Santos Marinho** que irão assinar em conjunto ou individualmente e a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre no interesse da sociedade, em casos especiais de alienação de bens moveis, a qualquer título, avais, fianças e hipotecas de bens, deverá constar à assinatura de ambos os sócios, ficando vedado o uso social em negócios estranhos aos afins sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESIMPEDIMENTO – Os administradores **Fellipe Martins Marinho, Amanda Martins Marinho e Florinda de Fátima Martins dos Santos Marinho**, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtudes de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011 parágrafo 1º, do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).

CLÁUSULA OITAVA – A Sociedade Empresária Limitada poderá ser regida supletivamente pelas normas das sociedades anônimas.

CLÁUSULA NONA – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à empresa, os atos dos sócios administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos, dentre outros, fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Primeiro – Caso sejam dois ou mais os administradores, reunir-se-ão estes sempre que necessário, por convocação escrita de qualquer deles.

Parágrafo Segundo – Qualquer reunião ou deliberação de administradores somente será instalada e somente poderá deliberar caso presentes á maioria dos administradores que na ocasião estejam no exercício de seus cargos ou funções.

Parágrafo Terceiro – A convocação deverá ser feita mediante notificação entregue, por recibo, a todos os administradores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, dispensando-se este prazo e a notificação escrita quando os administradores se reunirem, pessoalmente ou representados, em sua totalidade.

Parágrafo Quarto – As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes e será registrada em ata, assinada por quantos bastem à validade das deliberações, sem prejuízo dos demais que queiram assiná-la, sendo que a decisão final cabe a titular.

Parágrafo Quinto – Qualquer administrador será considerado presente quando estiver expressamente representado por outro administrador ou pelos sócios, sendo também considerado presente quando der o seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA – As deliberações dos sócios administradores, para resolução das questões previstas em Lei ou no presente Instrumento, serão tomadas por meio de Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Para que possa ocorrer a Assembleia, é necessária a presença de pelo menos dois sócios administradores, ressalvadas as situações para as quais a Lei ou o presente Instrumento estabeleçam de forma diversa.

Parágrafo Segundo – Qualquer deliberação somente será tomada caso obtenha aval dos sócios administradores, ressalvadas as situações para as quais a Lei ou o presente Instrumento estabeleçam de forma diversa.

Parágrafo Terceiro – Qualquer dos administradores será considerado presente quando estiver representado pelo titular, advogado ou procurador, conforme dispuser o instrumento de mandato ou delegação de poderes, sendo também considerado presente quando der o seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita.

Parágrafo Quarto – Das Assembleias se fará ata, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios, quantos bastem à validade das deliberações, sem prejuízo dos demais que queiram assiná-la,

Parágrafo Quinto – Fica estabelecida a respectiva ata como comprovante adequado da ocorrência da Assembleia Geral e das decisões e deliberações tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – As Assembleias Gerais serão convocadas por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias e máxima de 45 (quarenta e cinco) dias, por meio de notificação entregue, por recibo, a todos os sócios administradores, ou, não sendo possível a notificação por escrito, por meio de publicação em órgão oficial, bem como em jornal de grande circulação, por pelo menos três vezes, em dias distintos.

Parágrafo Primeiro – A convocação deverá especificar dia, hora e local para a Assembleia, bem como a ordem do dia, ficando vedada a apreciação na Assembleia de questões fora da pauta, salvo deliberação em contrário de todos os sócios administradores ou representantes.

Parágrafo Segundo – A assembleia só poderá ser convocada pelos sócios administradores.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia ocorrerá, em Primeira Convocação, no horário previsto, caso presentes todos os sócios administradores, ou, em Segunda Convocação, depois de transcorrida pelo menos uma hora em relação ao horário previsto, caso presentes pelo menos a titular e 01(um) administrador, desde que representem a maioria absoluta do Capital Social.

Parágrafo Quarto – As deliberações da assembleia serão transcritas no livro de atas da administração e assinadas pelos sócios administradores presentes, quantos bastem à validade das deliberações, sem prejuízo dos demais que queiram assiná-la.

Parágrafo Quinto – Fica dispensada a convocação quando todos comparecerem ou se declararem, por escrito, ciente do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Sexto – Fica dispensada a assembleia nos casos previstos neste Instrumento ou quando todos se manifestarem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica automaticamente convocada assembleia anual ordinária para o dia 31 de janeiro, às 14 (quatorze) horas, ou para o próximo dia útil, caso aquele dia não o seja, na sede da empresa, onde a titular e administradores deliberarão sobre os assuntos em pauta e os exigidos por lei.

Parágrafo Primeiro – Para a assembleia de que trata esta Cláusula, ficam desde já convocados todos os sócios administradores, ficando consequentemente dispensada a convocação por notificação, dispensada também a convocação por meio de publicação em órgãos oficiais ou jornais de grande circulação.

Parágrafo Segundo – A assembleia de que trata esta Cláusula somente poderá proceder à tomada de contas dos administradores, deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, caso estes demonstrativos contábeis tenham sido postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição da titular e, que não exerçam a administração, até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a assembleia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caso não ocorra a Assembleia prevista na Cláusula anterior, ou caso esta não trate de todos os temas previstos em lei e no presente Instrumento, será obrigatoriamente convocada, durante a segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano, Assembleia com o objetivo de proceder à tomada de contas dos administradores, deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – A assembleia se realizará na data fixada no respectivo ato convocatório, não podendo esta ser marcada para data anterior a 15 de março ou posterior a 30 de abril de cada ano, observando-se também o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a data da convocação e a data fixada para a Assembleia.

Parágrafo Segundo – O Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico deverão ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição da titular, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Assembleia.

Parágrafo Terceiro – Salvo deliberação em contrário a titular com a maioria absoluta, ou em caso de comprovado evento fortuito - ou de força maior, o descumprimento do disposto no parágrafo anterior implica em automática suspensão dos poderes dos administradores, a qual produzirá efeitos em relação à Empresa a partir do momento em que forem os administradores comunicados por escrito. Em relação a terceiros, a suspensão somente produzirá efeitos após a correspondente averbação no Registro Público de Empresas Mercantis, devendo-se também mencionar os administradores temporários, caso venham a serem designados, bem como a duração de seu mandato.

Parágrafo Quarto – A aprovação, sem reserva, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Salvo quando a recondução de administradores ou designação de novos administradores tiver sido objeto de deliberação, será convocada Assembleia quando faltarem 60 (sessenta) dias para o término do mandato dos administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO – Os administradores poderão fixar uma retirada de remuneração, a título de "pró-labore", que será estabelecida por meio do balanço econômico e financeiro da empresa, a qual será levada à conta de despesas gerais da empresa.

Parágrafo Único – O valor do "pró-labore", se não for ajustado por ato próprio, será automaticamente atualizado monetariamente a cada período de 12 (doze) meses de vigência, pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou por índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL O exercício social terá início em 01 de janeiro e término a cada 31 de Dezembro, época em relação à qual deverão ser levantados o Balanço Patrimonial, o Inventário e o Balanço de Resultado Econômico, bem como as demais demonstrações financeiras legalmente exigidas, com observância das normas técnicas contábeis e legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – O Balanço Patrimonial, o Inventário e o Balanço de Resultado Econômico deverão ser elaborados no prazo previsto nas normas aplicáveis, observando-se como data limite o dia 15 (quinze) do mês de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Segundo – Mensalmente, a administradora deverá fazer com que sejam preparados e entregues a titular os balancetes mensais e as respectivas demonstrações de lucros e perdas para análise e consolidação de resultados financeiros.

Parágrafo Terceiro – O Balanço e as demonstrações financeiras da Empresa poderão ser auditados por auditores independentes de reputação renomada, os quais deverão seguir, além das normas contábeis vigentes, as diretrizes, normas e prazos estabelecidos no ato de sua designação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os lucros líquidos anualmente apurados terão a aplicação ou destinação que lhe for determinada pela titular, com maioria absoluta ou ainda distribuída nos termos das Cláusulas seguintes.

Parágrafo Único – Caso inexista a deliberação de que trata esta Cláusula, os lucros serão automaticamente distribuídos a titular nos termos do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será garantida a titular sua participação quando da distribuição dos lucros líquidos.

Parágrafo Primeiro – Os valores a serem distribuídos em conformidade com a deliberação prevista no caput desta Cláusula, enquanto esta não for adotada, serão distribuídos ao titular.

Parágrafo Segundo – Por deliberação da titular, com a maioria absoluta, a Empresa poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo, os lucros então existentes, nos termos do presente Instrumento.

Parágrafo Terceiro – Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, quando os lucros ou quantias distribuídas, na forma do parágrafo anterior, se derem em prejuízo do capital.

Parágrafo Quarto – As perdas serão suportadas pelos titulares, limitada ao valor das quotas da Empresa.

Parágrafo Quinto – Caso as quotas estejam integralizadas, as perdas de que trata o parágrafo anterior serão assumidas pelos titulares em sua participação no Capital Social, sem prejuízo da responsabilidade solidária destes em relação às quotas não integralizadas.

Parágrafo Sexto – Os lucros apurados poderão ser distribuídos de forma desproporcional ao de quotas de cada sócio, deverão ser levadas em consideração para essa distribuição às horas trabalhadas de cada sócio da empresa bem como a qualificação técnica da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Falecendo, interditado ou declarado ausente os titulares, a Sociedade Empresária Limitada continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores, sendo-lhe facultada a manutenção de sua razão social.

Parágrafo Primeiro – Inexistindo interesse dos herdeiros ou sucessores, na permanência destes na empresa, o valor patrimonial das quotas integralizadas do titular falecido ou interditado será apurado de acordo com o Balanço Patrimonial especialmente levantado para esta ocasião, no prazo máximo de 30 (trinta) a partir da comunicação formal da circunstância, e pago em até 4 (quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, a primeira no prazo máximo de 10 (dez) dias da apresentação do Balanço Patrimonial, devendo as demais ser corrigidas pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – A admissão, na Sociedade Empresária Limitada, de herdeiros e sucessores não implicará em outorga, a estes, dos poderes de gerência ou administração até então atribuídos ao titular falecido, interditado ou declarado ausente, ressalvado o caso de eleição na forma indicada no presente Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – À cessão de quotas, por qualquer que seja o motivo, somente terá eficácia quanto à empresa e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pelos titulares anuentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A Sociedade Empresária Limitada poderá ser dissolvida nos casos previstos em Lei, neste Instrumento ou quando deliberar os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Verificando-se a hipótese de liquidação extrajudicial da Sociedade Empresária Limitada por deliberação dos sócios, caberá a estes o cargo de liquidante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– A Sociedade Empresária Limitada poderá ser cindida, fundida, incorporada ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– Fica estabelecido que a Sociedade Empresária Limitada não terá Conselho Fiscal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– A Sociedade Empresária Limitada será regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, as normas vigentes relativas às Sociedades por Ações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – Os sócios da sociedade limitada, declara sob penas da Lei que:

1. a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
2. b) O Valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006;
3. c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílios dos titulares.

Fica então lavrado em 01(uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção dos sócios únicos ora presente e que os mesmos assinam o presente instrumento de Constituição de Sociedade Empresária Limitada, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Goiânia-GO, 08 de Fevereiro de 2023.

FELLIPE MARTINS MARINHO

CPF nº. 032.274.171-89

Sócio Administrador

Inventariante

AMANDA MARTINS MARINHO

CPF nº. 014.718.311-16

Sócia Administradora

FLORINDA DE FÁTIMA MARTINS

DOS SANTOS MARINHO

CPF nº. 278.845.031-15

Sócia Administradora

ESPÓLIO DE LIOMAR SILVA MARINHO

CPF n.º 236.063.711-87,

Representado pelo Inventariante



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FAL IMOBILIÁRIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01471831116	AMANDA MARTINS MARINHO
03227417189	FELLIPE MARTINS MARINHO
27884503115	FLORINDA DE FATIMA MARTINS DOS SANTOS MARINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2023 15:16 SOB Nº 20230194192.
PROTOCOLO: 230194192 DE 07/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301879499. CNPJ DA SEDE: 11696026000132.
NIRE: 52202762338. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/02/2023.
FAL IMOBILIÁRIA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

CONTRATO SOCIAL

LIOMAR SILVA MARINHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, corretor de imóveis, nascido em Goiânia-GO no dia 18/08/1961, filho de Sebastião Silva Marinho e Antonieta Oliveira Silva, portador da Carteira de Identidade nº. 1260754 2ª via DGPC/GO, e CPF nº 236.063.711-87, residente e domiciliado na Rua X-23 Qd.30 Lt.12 S/N, Jardim Olímpico CEP: 74922-310, Aparecida de Goiânia-Goiás e;

AMANDA MARTINS MARINHO, brasileira, solteira, engenheira civil, nascida em Goiânia-GO no dia 04/08/1985, filha de Liomar Silva Marinho e Florinda de Fátima Martins dos Santos Marinho, portadora da Carteira de Identidade nº. 4665042 DGPC/GO e CPF nº. 014.718.311-16, residente e domiciliado a Rua X-23 Qd.30 Lt.12 S/N, Jardim Olímpico CEP: 74922-310, Aparecida de Goiânia-Goiás, combinam e ajustam entre si constituírem uma sociedade limitada, conforme as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **FAL IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA**, e nome fantasia **FAL IMOBILIARIA E CONSTRUTORA**.

CLAUSULA SEGUNDA - A sede da empresa será na Rua São Luiz nº. 61 Qd.05 Lt.13 CEP: 74.815-755, Bairro Alto da Glória, Goiânia-Goiás.

CLAUSULA TERCEIRA - O capital social será de R\$ 300.000,00(Trezentos Mil Reais), dividido em 300.000 trezentos mil quotas, no valor unitário de R\$ 1,00(um real) cada uma, totalmente subscrita, devendo ser integralizadas em moeda corrente do País no prazo máximo de 5(cinco) anos, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	VR. QUOTA	Nº. QUOTAS	% QUOTAS	VALOR EM R\$
Liomar Silva Marinho	1,00	150.000	50%	150.000,00
Amanda Martins Marinho	1,00	150.000	50%	150.000,00
TOTAL	XXXX	300.000	100%	300.000,00

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 1052 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), a Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

CLAUSULA QUARTA - O responsável técnico pela empresa junto ao CRECI-GOIAS será o sócio **LIOMAR SILVA MARINHO**, acima qualificada CRECI 12873/GO.

CLAUSULA QUINTA - A Sociedade é administrada pelos sócios **Liomar Silva Marinho e Amanda Martins Marinho** que irão assinar individualmente ou em conjunto e a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre no interesse da sociedade, em casos especiais de alienação de bens moveis, a qualquer título, avais, fianças e hipotecas de bens, deverá constar à assinatura de ambos os sócios, ficando vedado o uso social em negócios estranhos aos afins sociais.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade tem como objetivo Social: Incorporação de imóveis próprios e de terceiros, Negociações Imobiliárias, Acessória e Consultoria Imobiliária, Gestão e Administração de Propriedade Imobiliária, Corretagem na Compra e Venda e Avaliação de Imóveis, Serviços de Construção Civil, Terraplanagem, Pavimentação de Estradas e Vias urbanas, Obras de Arte, Montagem e Manutenção Eletromecânica (redes elétricas de transmissão de distribuição de alta tensão), Telefonia, Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, Projetos, Consultoria, Topografia, Planejamentos, Orçamentos, Assessoria, Administração de Empreendimentos, Saneamento Básico, Sinalização, Aterro Sanitário, Coleta de Lixo em vias urbanas, Segurança, Conservação e Manutenção, Concessões Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Análise e Levantamentos de Estudos de Natureza Técnica relacionados com as atividades acima descritas contratação com o poder público ou particular para prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade iniciou suas atividades em **05/02/2010** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – Fica estabelecido que a sociedade não tenha conselho fiscal.

CLÁUSULA NONA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

Parágrafo Único – As filiais serão extintas na hipótese de ocorrer à extinção do estabelecimento sede ou por decisão dos sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade poderá ser regida supletivamente pelas normas das sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios poderão fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes, em relação aos sócios administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e a sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo Único – O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pagos de acordo com o Código Civil, Lei nº. 10.406/02, artº 1028 e 1031.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), aplicável à matéria, tanto a retirada de sócio quanto à dissolução da sociedade.

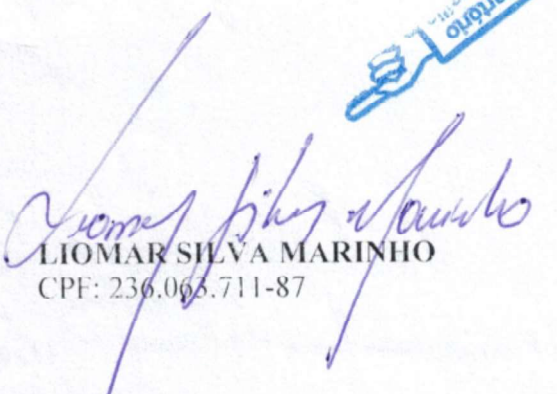
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

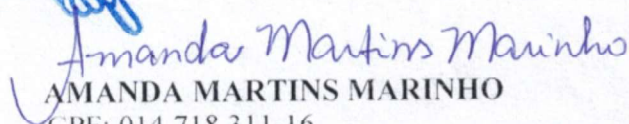
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OS administradores **Liomar Silva Marinho e Amanda Martins Marinho**, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtudes de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011 parágrafo 1º, do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

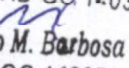
Goiânia-GO, 05 de fevereiro de 2010.



LIOMAR SILVA MARINHO
CPF: 236.063.711-87



AMANDA MARTINS MARINHO
CPF: 014.718.311-16




Antonio M. Barbosa
OAB-GO 14.035


Antonio M. Barbosa
OAB-GO 14035





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FAL IMOBILIARIA LTDA
CNPJ: 11.696.026/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:57:53 do dia 20/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2024.

Código de controle da certidão: **C797.6DC3.FD61.A51C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



NR. CERTIDÃO: Nº 42738799

NOME: _____
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
11.696.026/0001-32

NAO CONSTA DEBITO

[illegible]

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

EMITIDA VIA INTERNET**HORA:** 16:50:34:7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 228.015-1**

Prazo de Validade: até 19/05/2024

CNPJ: 11.696.026/0001-32

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 20 DE FEVEREIRO DE 2024

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.696.026/0001-32
Razão Social: FAL IMOBILIARIA LTDA
Endereço: R SAO LUIS 61 QD 5 LT 13 / ALTO DA GLORIA / GOIANIA / GO / 74815-755

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2024 a 07/03/2024

Certificação Número: 2024020720153715524131

Informação obtida em 20/02/2024 16:54:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FAL IMOBILIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.696.026/0001-32

Certidão nº: 11658650/2024

Expedição: 20/02/2024, às 16:55:59

Validade: 18/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FAL IMOBILIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.696.026/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: FAL IMOBILIÁRIA LTDA			Protocolo: GOC2300170952		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 52202762338		CNPJ 11.696.026/0001-32		Data de Ato Constitutivo 05/03/2010	
Início de Atividade 05/02/2010					
Endereço Completo Rua SÃO LUIZ, Nº 61, QD.05 LT.13, ALTO DA GLORIA - Goiânia/GO - CEP 74815-755					
Objeto Social (68.21-8/01) - CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIACAO DE IMOVEIS(68.22-6/00) - GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA(82.11-3/00) - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO.					
Capital Social R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Capital Integralizado R\$ 10.000,00 (dez mil reais)			Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio					
Nome AMANDA MARTINS MARINHO		CPF/CNPJ 014.718.311-16	Participação no capital R\$ 1.750,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Nome FELLIPE MARTINS MARINHO		CPF/CNPJ 032.274.171-89	Participação no capital R\$ 1.750,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Nome FLORINDA DE FATIMA MARTINS DOS SANTOS MARINHO		CPF/CNPJ 278.845.031-15	Participação no capital R\$ 6.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Dados do Administrador					
Nome AMANDA MARTINS MARINHO		CPF 014.718.311-16	Término do mandato Indeterminado		
Nome FELLIPE MARTINS MARINHO		CPF 032.274.171-89	Término do mandato Indeterminado		
Nome FLORINDA DE FATIMA MARTINS DOS SANTOS MARINHO		CPF 278.845.031-15	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento			Situação		
Data 09/02/2023	Número 20230194192	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 01/03/2023, às 10:43:37 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código L3GZCMA1.



GOC2300170952

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
Secretário(a) Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
FELLIPE MARTINS MARINHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
5362155 SSP GO

CPF
032.274.171-89

DATA NASCIMENTO
19/07/1990

FILIAÇÃO
LIOMAR SILVA MARINHO

FLORINDA DE FATIMA M DOS SA
NTOS MARINHO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04631339708

VALIDADE
01/04/2024

1ª HABILITAÇÃO
30/04/2009

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1800354252





1800354252

OBSERVAÇÕES

Georgina Afonso Afonso

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
05/04/2019

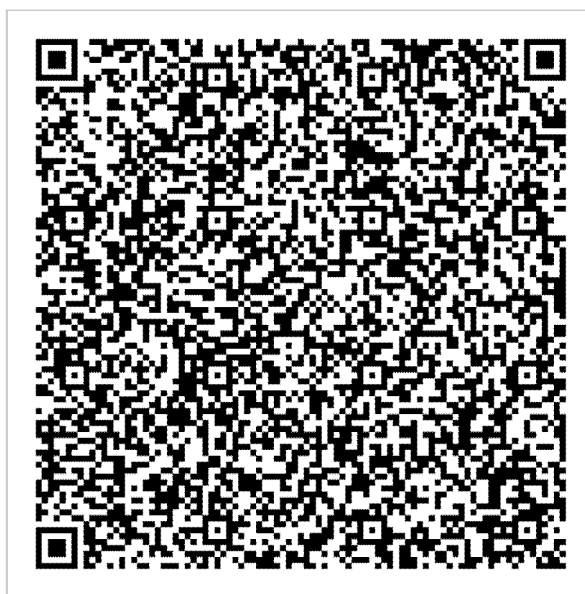
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

24439852338
GO135846072

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN